



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

Reunião Extraordinária : Nº. 125
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 086/2016
Referência: : AUTO DE INFRAÇÃO
Interessado: : CLARO S/A

EMENTA: MANUTENÇÃO da penalidade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1661994/2015, que trata do auto de infração 355104/2015, considerando a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; Considerando que fora constado pela fiscalização que a pessoa jurídica CLARO S.A. de CNPJ 40.432.544/0232-79, encontrava-se desenvolvendo atividades de telefonia, todavia não há registro da mesma neste regional; Considerando que a infração fora enquadrada como "pessoa jurídica sem registro com obj. social na área executando atividade" e capitulada pela Lei 5.194/66, art. 59, que dispõe: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obra ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; (grifo nosso) Considerando que a Decisão Normativa 74/04, de 27 de agosto de 2004, art. 1º inciso "III" que dispõe: "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; (grifo nosso) Considerando que a autuada apresentou defesa tempestiva, onde declara que a empresa CLARO S.A. já se encontra regularizando a situação conforme protocolo 1662513/2015, para a entrada de registro definitivo junto ao CREA/SE; Considerando que o protocolo 1662513/2015 citado pela defesa se refere ao registro da pessoa jurídica CLARO S.A. de CNPJ 40.432.544/0638-15, todavia documento de fiscalização fora lavrado contra a pessoa jurídica CLARO S.A. de CNPJ 40.432.544/0232-79 e que conforme o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", anexo na folha 11, encontra-se em situação cadastral "Ativa"; Considerando que o valor da penalidade aplicada no auto de infração 355104/2015 em epígrafe fora de R\$1.788,72, e que a multa à época da autuação, em 21/08/2015, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, alínea "c", nos valores que vão de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) a R\$ 1.788,72 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); Considerando que não houve saneamento do fator gerador; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública, **DECIDIU**, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais, ao auto de infração 355104/2015 em epígrafe, com base nos artigos supracitados. Em tempo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

após concluído o processo, sugiro retornar o mesmo à Gerencia de Fiscalização para que proceda as verificações quanto a regularidade da autuada, visto que não houve saneamento do fator gerador. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Sérgio Maurício Mendonça Cardoso e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de março de 2016.



Alvair Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910